

# 2025

Coleção  
Legislação  
Coordenada

# RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS (TST)

- ✓ Leitura agradável das Teses de Recursos de Revista Repetitivos;
- ✓ Alta incidência em provas da Carreira Trabalhista;
- ✓ 06 meses de atualizações gratuitas
- ✓ Organizadas por Matéria e Assunto;
- ✓ Indicação das Teses com maior potencial de prova;
- ✓ Maior espaço lateral para apontamentos pessoais;

**COORDENA LEGIS**

# Estudo otimizado da legislação!



## LEI SECA SEMPRE ATUALIZADA E ORGANIZADA

Estudar com um material atualizado e organizado é fundamental para estar sempre atento às novidades legislativas.

## JURISPRUDÊNCIAS EMBAIXO DE CADA ARTIGO CORRELATO

Nossa Equipe **não brinca em serviço!**

Sabemos que as bancas têm cobrado muita jurisprudência nos principais concursos do País. Com nossas Legislações Coordenadas, você encontra as decisões mais importantes organizadas embaixo de cada artigo correlato.

## TABELAS ESQUEMATIZADAS COM O MELHOR DA DOUTRINA

Nossas tabelas vão além do básico. Com elas, você revisa os pontos mais importantes da doutrina, com adequada profundidade e sempre de forma objetiva.



## ESPAÇO LATERAL RESERVADO

Quer fazer anotações no seu material? Utilize o espaço lateral especialmente reservado para você. Complemente sua legislação da maneira que você achar melhor.

## 6 MESES DE ATUALIZAÇÕES GRATUITAS

Nossos materiais são atualizados periodicamente. É só acessar sua Área do Aluno e baixar a versão mais atualizada do PDF.



@coordenalegis



[www.coordenalegis.com.br](http://www.coordenalegis.com.br)

**Sumário**

DIREITO DO TRABALHO.....	5
ALÇADA.....	5
AUXÍLIO-DOENÇA.....	5
AVISO-PRÉVIO.....	5
AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO .....	5
ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA .....	6
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE .....	6
BANCÁRIO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
COTAS SOCIAIS.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
DIREITO INTERTEMPORAL .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
DISPENSA DISCRIMINATÓRIA .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
ESTABILIDADE .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
ENQUADRAMENTO SINDICAL.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
FGTS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
INTERVALO INTRAJORNADA .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
JORNADA DE TRABALHO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
LIMBO PREVIDENCIÁRIO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
RELAÇÃO DE EMPREGO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL TRABALHISTA .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
REVISTA DE TRABALHADORES .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
SALÁRIO E REMUNERAÇÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
SALÁRIO-FAMÍLIA .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
NORMAS REGULAMENTARES EMPRESARIAIS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
NULIDADES .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
PROMOÇÃO/PROGRESSÃO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
PLANO DE SAÚDE.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

PRESCRIÇÃO TRABALHISTA .....	Erro! Indicador não definido.
TERCEIRIZAÇÃO .....	Erro! Indicador não definido.
VALE-TRANSPORTE .....	Erro! Indicador não definido.
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO .....	Erro! Indicador não definido.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	Erro! Indicador não definido.
COMPETÊNCIA TRABALHISTA .....	Erro! Indicador não definido.
COMPENSAÇÃO .....	Erro! Indicador não definido.
CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	Erro! Indicador não definido.
EXECUÇÃO TRABALHISTA .....	Erro! Indicador não definido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS .....	Erro! Indicador não definido.
JUSTIÇA GRATUITA .....	Erro! Indicador não definido.
LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA .....	Erro! Indicador não definido.
LITISCONSÓRCIO .....	Erro! Indicador não definido.
MULTAS .....	Erro! Indicador não definido.
NULIDADES PROCESSUAIS .....	Erro! Indicador não definido.
RECURSOS TRABALHISTAS .....	Erro! Indicador não definido.
RESPONSABILIDADE TRABALHISTA .....	Erro! Indicador não definido.
ÔNUS DA PROVA .....	Erro! Indicador não definido.
PROVAS NO PROCESSO DO TRABALHO .....	Erro! Indicador não definido.
SENTENÇA NORMATIVA .....	Erro! Indicador não definido.

Este material possui as Teses de Recursos de Revista Repetitivos Organizados por Assunto.

### ALTA INCIDÊNCIA EM PROVAS, PRINCIPALMENTE CARREIRAS TRABALHISTAS!

O TST começou a editar muitas Teses de Recursos de Revista Repetitivos. Por meio delas, a Corte vem cancelando alguma Súmulas/OJs, reafirmando outras, bem como publicando novas teses. Por serem **precedentes qualificados (vinculantes)**, as bancas vão começar a **cobrar MUITO** esses enunciados. **Se você está decidido a ser aprovado no próximo concurso, não deixe de estudá-las.**

### O QUE PRIORIZAR?

As Teses de Recurso de Revista do TST são as grandes apostas para os concursos que estão por vir. Sugerimos que estude todos os temas e **dê especial atenção aos sinalizados com o famoso “⚡”**.

## DIREITO DO TRABALHO

### ALÇADA

**TEMA 235:** O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, **foi recepcionado** pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do **valor da alçada** com base no salário mínimo. (Reafirmação da Súmula nº 356 do TST)

Art. 2º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente, da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.

§ 4º - Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação.

### AUXÍLIO-DOENÇA

⚡ **TEMA 220:** Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, **não obstante** suspenso o contrato de trabalho em razão de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez, nas mesmas condições em que usufruída a vantagem no período anterior à suspensão contratual. (Reafirmação da Súmula nº 440 do TST)

### AVISO-PRÉVIO

**TEMA 227:** O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego. (Reafirmação da Súmula nº 276 do TST)

**TEMA 228:** O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79, e no art. 9º da Lei nº 7.238/84. (Reafirmação da Súmula nº 182 do TST)

⚡ **TEMA 262:** É inválida a concessão do **aviso-prévio** na fluência da **garantia de emprego**, ante a incompatibilidade dos dois institutos. (Reafirmação da Súmula nº 348 do TST)

### AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

⚡ **TEMA 16 – 12.11.21:**

I - O Agente de Apoio Socioeducativo (*nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança*) faz jus à **percepção de adicional de periculosidade**, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.

II - Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16.

## ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA

### TEMA 13 – 20.09.18: [TESE SUSPENSA. O TST julgará incidente de superação de entendimento]

Considerando os fatos pretéritos e contemporâneos às negociações coletivas que levaram à criação da remuneração mínima por nível e regime – RMNR, pela Petrobras e empresas do grupo, positivase, sem que tanto conduza a vulneração do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que os adicionais de origem constitucional e legal, destinados a remunerar o trabalho em condições especiais ou prejudiciais (adicionais de periculosidade e insalubridade, adicionais pelo trabalho noturno, de horas extras, repouso e alimentação e outros), não podem ser incluídos na base de cálculo, para apuração do complemento da RMNR, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da realidade e pela ínsita limitação à autonomia da vontade coletiva. Por outro lado, os adicionais criados por normas coletivas, regulamento empresarial ou descritos nos contratos individuais de trabalho, sem lastro constitucional ou legal, porque livres de tal império, podem ser absorvidos pelo cálculo do complemento de RMNR.

**OBS.:** A 1ª Turma do STF, no julgamento do processo AgRE 1251927, negou provimento ao agravo interno interposto pela parte autora, mantendo a decisão monocrática proferida pelo Min. Alexandre de Moraes, na qual se restabeleceu a sentença que julgou totalmente improcedente o pedido.

A SDI-1 do TST, em sessão realizada em 23/05/2024, decidiu, à unanimidade, com fundamento nos artigos 299, 300 e 301 do Regimento Interno do TST, instaurar o incidente de superação do entendimento firmado no julgamento do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012, realizado em 21/6/2018, em acórdão da lavra do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, afetando-se o processo ao Tribunal Pleno, observada a distribuição ao Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, nos termos do artigo 112, cabeça, do RITST.

Ao que tudo indica, em breve o TST cancelará formalmente o Tema 13.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

⚡ **TEMA 190:** O contato ou a manipulação do cimento, no exercício da função desempenhada pelo empregado na construção civil, **não está inserida** entre as atividades e operações classificadas como **insalubres** pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo 13 da NR 15, **não ensejando**, portanto, o pagamento do **adicional de insalubridade, mesmo se houver conclusão pericial em sentido contrário.**

**TEMA 306:** A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, o **adicional de insalubridade do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias deve ser calculado** com base em seu vencimento ou salário-base (Art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.350/2006).

**TEMA 266:** O pagamento de **adicional de periculosidade** efetuado por **mera liberalidade** da empresa, **ainda que** de modo proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, **dispensa a realização da prova técnica** exigida pelo art. 195 da CLT, **pois torna presumida** a existência do trabalho em **condições perigosas**. (Reafirmação da Súmula nº 453 do TST)

**TEMA 264:** É **assegurado** o adicional de periculosidade **apenas** aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em **condições de risco**, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, **ainda que** em unidade consumidora de energia elétrica. (Reafirmação da OJ nº 324 da SBDI-1 do TST)

**TEMA 248:** A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade. (Reafirmação da OJ nº 345 da SBDI-1 do TST)

**TEMA 231:** A realização de **perícia é obrigatória** para a verificação de **insalubridade**. Quando **não for possível** sua realização, como em caso de fechamento da empresa, **poderá o julgador** utilizar-se de **outros meios de prova**. (Reafirmação da OJ nº 278 da SBDI-1 do TST)

**TEMA 180:** O contato com ácalis cáusticos diluídos, a exemplo de soluções presentes em produtos de limpeza de uso doméstico, **não enseja o pagamento de adicional de insalubridade**, por não se enquadrar na previsão do Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da substância em seu estado bruto e concentrado.

⚡ **TEMA 171:** É **devido** o pagamento do **adicional de insalubridade**, em **grau máximo**, ao trabalhador que exerce a atividade de **varrição de logradouro público** e **tem contato permanente com o lixo urbano**, nos termos do Anexo 14 da NR 15.

**TEMA 118** - A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade.

**TEMA 129** - O adicional de periculosidade **integra** a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas.

⚡ **TEMA 79** - É **devido o adicional de periculosidade** aos empregados que exercem suas atividades na área de **abastecimento de aeronaves**, **ainda que** não atuem diretamente nesta função, **desde que na que área externa da aeronave**, uma vez que esta área se caracteriza como de risco na forma do Anexo 2 da NR 16 do MTE.

⚡ **TEMA 87** - O adicional de periculosidade **é devido** a trabalhador que **abastece empilhadeiras** mediante a troca de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), ainda que a operação ocorra por tempo extremamente reduzido.

⚡ **TEMA 82** - Os empregados motoristas e outros que utilizem ou exerçam atividades em veículo automotor **não têm direito** ao adicional de periculosidade **quando apenas acompanham** o abastecimento realizado por terceiro, **sem contato direto** com o combustível.

⚡ **TEMA 80** - O trabalho realizado no **interior de câmaras frigoríficas ou ambiente artificialmente frio** em condições similares, **sem a concessão da pausa para recuperação térmica** prevista no art. 253 da CLT, **gera direito** ao adicional de insalubridade, **ainda que** fornecidos os equipamentos de proteção individual.

**⚡ TEMA 05 – 02.06.17:**

1. O reconhecimento da insalubridade, para fins do percepimento do adicional previsto no artigo 192 da CLT, **não prescinde** (*não dispensa*) do enquadramento da atividade ou operação na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho ou da constatação de extração de níveis de tolerância fixados para agente nocivo expressamente arrolado no quadro oficial.
2. A atividade com **utilização constante de fones de ouvido**, tal como a de operador de **telemarketing**, **não gera direito ao adicional de insalubridade**, tão somente por equiparação aos serviços de telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones, para os fins do Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**⚡ TEMA 08 – 14.10.22:** O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa **não tem direito ao adicional de insalubridade**, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas ocorre no estabelecimento cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana.

**⚡ TEMA 10 – 13.09.19:**

- I - a Portaria MTE nº 595/2015 e sua nota explicativa não padecem de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
- II - **não é devido o adicional de periculosidade** a trabalhador que, **sem operar** o equipamento móvel de Raios X, **permaneça, habitual, intermitente ou eventualmente, nas áreas de seu uso**.
- III - os efeitos da Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho alcançam as situações anteriores à data de sua publicação.

**TEMA 15:** Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente.

**⚡ TEMA 16:**

I - O **Agente de Apoio Socioeducativo** (*nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abrange os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança*) **faz jus à percepção de adicional de periculosidade**, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.

II - Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16.

**⚡ TEMA 17 – 15.05.20:** O art. 193, § 2º, da CLT **foi recepcionado** pela Constituição Federal e **veda a cumulação** dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, **ainda que** decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos.

[...]



@coordenalegis



www.coordenalegis.com.br

# MATERIAL DEMONSTRATIVO

Conheça todas as legislações já  
disponíveis:

**www.coordenalegis.com.br**



# NÃO À **PIRATARIA**

Nossas legislações são protegidas por direitos autorais (Lei 9.610/98).

Além disso, nossa Equipe se esforça diariamente para te fornecer **conteúdo de valor** por um preço acessível.

**PIRATARIA É CRIME!**